



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Piedade do Rio Grande possui vários veículos, máquinas e equipamentos movidos à combustão. Os bens são essenciais para a realização dos serviços de transporte de saúde, escolar, coleta de lixo, manutenção e reparo de estradas vicinais e outros. Portanto, trata-se de serviços que não podem sofrer descontinuidade, em razão do grave dano que causariam ao Município e sua população.

Desta forma, a contratação é inadiável e de relevante interesse público.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA E VALORES ESTIMADOS

A quantidade de litros e os valores estimados são os que se constam na tabela abaixo:

Item	Produto/Serviço	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	ETANOL	Litro	20.000	R\$ 4,26	R\$ 85.200,00
2	ÓLEO S500	Litro	50.000	R\$ 6,21	R\$ 310.500,00
3	ÓLEO S10	Litro	120.000	R\$ 6,37	R\$ 764.400,00
4	GASOLINA COMUM	Litro	100.000	R\$ 6,20	R\$ 620.000,00

O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.780.100,00 (um milhão e setecentos e oitenta mil e cem reais).

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A previsão de início do fornecimento é de se iniciar em 06/01/2025 e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogada.

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O planejamento da contratação foi elaborado pela(s) secretaria(s) requisitante(s), na forma disposta no art. 27 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023.

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O(s) Gestor(es) de Contrato são os(as) secretários(as) requisitante(s), na forma do Inciso I do art. 18 do Decreto Municipal nº 2.980, de 18 de outubro de 2023 e o fiscal(is) será(ão) aquele(s) nomeado(s) pela autoridade superior em ato do executivo.

Art. 18 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato – poderá ser exercida por secretários, servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública para a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento entre outros;

II - fiscalização técnica – poderá ser exercida por profissional/servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como por contratados ou terceirizados, com formação técnica (informática, eletricista e etc), com formação superior (engenheiro, arquitetos, advogado, contadores e etc) ou sem formação, porém com especialidade, expertise e experiência comprovada em determinada área, para realizar o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, realizar medições, fazer conferências, analisar a técnica empregada e se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores



estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa – poderá ser exercida por servidor, preferencialmente, efetivo ou empregado público dos quadros permanentes, bem como dos quadros temporários da Administração Pública, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e do fornecimento, por meio do acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais.

Município de Piedade do Rio Grande, 03 de janeiro de 2025.

PAULO HENRIQUE DA SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TALYSON SILVA FAGUNDES
Secretário Municipal de Assistência Social

EDVAN JULIANO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

CILDEIA REZENDE MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação

ADRIANA DE CARVALHO AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

RAMON WALDEMAR SILVA
Secretário Municipal de Administração

WENDELL WAGNER RODRIGUES
Secretário Municipal de Transporte

NARA TAINÁ ALVES
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária